



B O L E T I M D E S E R V I Ç O

R E I T O R I A

ANO 2024 / Edição N° 6

PORTARIA Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Circular SEI n.º 5.083/2021/ME, constante nos autos do processo n.º 23096.001114/2022-74, e em conformidade com a legislação em vigor, tomando por fundamento o Decreto n.º 10.779, de 25 de agosto de 2021, e em atendimento ao processo n.º 23096.000368/2024-37;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 107, de 06 de dezembro de 2022, publicada em 06 de dezembro de 2022 no Boletim de Serviço da UFCG n.º 73 de 2022.

Art. 2º Constituir a Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE), no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, com o objetivo de propor, implementar, e acompanhar medidas efetivas de conservação de energia, bem como controlar e divulgar as informações mais relevantes sobre ações realizadas, em conformidade com os requisitos técnicos e objetivos de desenvolvimento sustentável presentes em instruções normativas, normas e o plano de logística sustentável (PLS) da UFCG vigentes e relacionados à gestão de energia nas edificações públicas federais.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a CICE - UFCG:

Prefeitura Universitária:

Cláudio Pereira da Costa- SIAPE Nº 1890728 - PRESIDENTE
Antônio José Nogueira Júnior- SIAPE Nº 1009657 - MEMBRO
Arthur Paulo de Souza Cruz Mendonça - SIAPE Nº 1009657 - MEMBRO
Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira - SIAPE Nº 2152029 - MEMBRO
Gabriela Sobreira Dias de Carvalho - SIAPE Nº 3213146 - MEMBRO
João Helder Gonzaga Muniz da Silva - SIAPE Nº 2000331 - MEMBRO
Caio Tácito Miranda Castro Bezerra de Melo - SIAPE Nº 1112317 - MEMBRO
Fellipe Bruno Barbosa Bandeira - SIAPE Nº 1158256 - MEMBRO
Érica Macedo Accioly - SIAPE Nº 16482740 - MEMBRO
Victor Alves Fernandes - SIAPE Nº Nº 3290060 - MEMBRO

Art. 4º A CICE terá caráter permanente e será responsável por propor e realizar medidas visando o bom desempenho das instalações elétricas e a redução do consumo energético da UFCG para um uso consciente e eficiente, tendo as seguintes competências específicas, sem prejuízo de outras oriundas de sua natureza e responsabilidades:

- a) Realizar um levantamento geral e a análise técnica do consumo de energia da UFCG;
- b) Planejar e coordenar medidas para o consumo energético consciente e eficiente, prezando pela máxima economia junto à comunidade e administração universitária;

- c) Avaliar a situação das edificações construídas e novas, a fim de mapear os desperdícios de energia oriundos dos seus sistemas, devendo planejar e adotar medidas para seu enfrentamento;
- d) Propor soluções normativas visando a definição de ações de redução do consumo de energia com maior eficácia;
- e) Propor soluções normativas visando a aquisição de equipamentos classificados com máxima eficiência energética;
- f) Realizar estudos e propor soluções para a utilização de fontes de energia alternativas que possibilitem aumentar a descarbonização e a descentralização dos sistemas nas edificações existentes no âmbito da UFCG;
- g) Realizar estudos e propor soluções energéticas para a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação que possibilitem a realização da transformação digital no âmbito da UFCG;
- h) Manter comunicação com as unidades acadêmicas e administrativas a fim de efetivar as medidas propostas para a consecução de suas competências;
- i) Divulgar informações relativas ao uso racional de energia elétrica e os resultados alcançados;
- j) Participar de editais de agências de fomento que possibilitem a realização de projetos de eficiência energética;
- l) Elaborar e publicizar relatório anual de suas atividades.

Art. 5º Para auxiliar no desempenho de seus trabalhos, o Presidente da Comissão poderá solicitar a colaboração e o assessoramento de outros servidores ou unidade da UFCG.

Art. 6º A CICE-UFCG será subordinada à Prefeitura Universitária (PU) da UFCG.

Art. 7º A CICE-UFCG deverá propor a edição de planos de ação estabelecendo procedimentos e definição de metas e indicadores que poderão ser apreciados pela comissão responsável pelo PLS-UFCG.

Art. 8º A Comissão será coordenada pelo primeiro integrante, que, em seus impedimentos eventuais e regulamentares, será substituído pelo segundo.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10º A Secretaria da Comissão será exercida pela Coordenação de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Universitária - UFCG.

Art. 11º A periodicidade das reuniões e a forma de funcionamento da Comissão serão por ela estabelecidas.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 152 da Lei nº. 8.112/90, através de solicitação devidamente justificada contida no Ofício n.º 9/2024/CPPAD/UFCG, de 01 de fevereiro de 2024 resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução do prazo anteriormente estabelecido, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade a instrução probatória, objeto do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de n.º 23096.075446/2023-76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Reitor



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB

Publicado em 1º de fevereiro de 2024